



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 49/2021/CVM/SSE/DSEC

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

Ao Senhor
DANIEL FELIPE RODRIGUES SABINO
Diretor da NANO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.

Endereço: daniel@nanocapital.com.br; diretoria@nanocapital.com.br

Assunto: **Pedido de autorização para plataforma eletrônica de investimento participativo: NANO**
Processo CVM nº 19957.007441/2021-02

Senhor,

1. Fazemos referência à correspondência protocolada em 29/01/2021, na qual V.S.^a solicita o registro da plataforma eletrônica de investimento participativo **NANO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.**, conforme dispõe a Instrução CVM nº 588/17.
2. Após devida complementação de informações ocorrida em 15/10/2021, em atendimento ao Ofício nº 35/2021/CVM/SSE/DSEC, de 28/09/2021, comunicamos à V. S.^a que foi **concedido o registro** da plataforma eletrônica de investimento participativo **NANO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.**, através do ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.282, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, publicado no D.O.U. de 22/11/2021, Seção 1, pág. 167, estando esta apta a realizar oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte.
3. Ressalte-se a obrigatoriedade, amplamente divulgada pelo Ofício-Circular nº 2/2017/CVM/SMI (in: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficioscirculares/smi/oc-smi-0217.html>) e pelo Ofício-Circular nº 02/2017/CVM/SRE (in: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sre/oc-sre-0217.html>):
 - a) do encaminhamento, na data de início de cada oferta, de formulário com as informações descritas no Anexo 27-I da Instrução CVM nº 588/17;
 - b) do encaminhamento, até 1º de março de cada ano, do relatório anual com as ofertas realizadas, contendo as informações descritas no Anexo 27-II da Instrução CVM nº 588/17, incluindo o valor do Patrimônio Líquido da plataforma findo em 31/12; e
 - c) da devida atualização cadastral, nos termos do art. 1º da Instrução CVM nº 510/11.
4. Destaque-se que é devida a **Taxa de Fiscalização** pelas plataformas eletrônicas de investimento participativo, na qualidade de distribuidoras de valores mobiliários, as quais deverão recolher o tributo conforme valores definidos no item 3, da Tabela A, da PORTARIA do MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 493, de 13 de NOVEMBRO de 2017, (in: http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/taxasmultas/anexos/VALORES_DA_TAXA_DE_FISCALIZACAO_PORTARIA_M_F_493_2017.pdf)
5. Para calcular o valor da Taxa de Fiscalização, considerar o valor do Patrimônio Líquido da plataforma findo em 31/12 do ano anterior ao recolhimento.
6. Importante destacar que o não envio do valor do Patrimônio Líquido implicará no cálculo da Taxa de Fiscalização no maior valor da faixa 3 da tabela A.
7. Para a emissão da Guia de Recolhimento, deverá ser gerada uma GRU para o trimestre a ser recolhido, conforme os passos listados a seguir:
 - a) acessar o site: sistemas.cvm.gov.br;
 - b) na Lista de Sistemas, clicar na opção "**Taxa de Fiscalização e Multas**";
 - c) clicar na opção "**GRU - Taxa de Fiscalização**";
 - d) informar o **CNPJ** do Participante, selecionar o "**Tipo PJ**" e clicar em "**Pesquisar**"; e
 - e) selecionar a "**Atividade**" no Mercado de Valores Mobiliários, o "**Trimestre**" e o "**Ano**", e preencher o "**Valor Principal da Taxa**" e clicar em "**Gerar GRU**", para efetuar a impressão do documento.
8. Deve-se destacar que dúvidas relacionadas ao preenchimento da GRU podem ser sanadas em gac@cvm.gov.br.
9. Por fim, considerando que:
 - a) a Lei nº 9.613/98 impõe obrigações para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
 - b) a plataforma eletrônica **NANO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.** exerce atividade listada no art. 9º da Lei nº 9.613/98 e no art. 3º da Instrução CVM nº 617/19;
 - c) a plataforma eletrônica **NANO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.** deve atender ao estabelecido no art. 13, §1º, III, 'c', da Instrução CVM nº 588/17; e
 - d) o SISCOAF é o sistema que permite, às pessoas obrigadas pelo art. 9º da Lei nº 9.613/98, o envio das comunicações de operações financeiras e o envio de comunicações de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas, a consulta à lista de pessoas politicamente expostas, bem como o cadastramento de pessoas obrigadas.
 - e) Informamos que se encontra disponível o acesso ao SISCOAF para cadastro e habilitação ao mencionado Sistema, no segmento CVM (valores mobiliários) pelo link: <https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoaficial.jsf>.

Atenciosamente,

Marcelo Firmino dos Santos - Divisão de Supervisão de Securitização (DSEC)

C/C:

SSE - Superintendência de Supervisão de Securitização (sse@cvm.gov.br)

GEARC - Gerência de Arrecadação e Cobrança (gac@cvm.gov.br)

GAIN - Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais (gain@cvm.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Firmino dos Santos, Chefe de Divisão**, em 22/11/2021, às 12:20, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1393241** e o código CRC **5B169832**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1393241 and the "Código CRC" 5B169832.